



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**UNIDADE:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 275/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido à Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, número SIC em epígrafe, sobre informações referentes a aproveitamento de ciclo profissional do curso de engenharia da computação.
2. A fundação informou a data da divulgação do resultado do aproveitamento de estudos. Em sede de recurso hierárquico, informou que a Direção Acadêmica é responsável pelo processo. Inconformada, a interessada interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em síntese, a interessada insiste no recebimento do e-mail do profissional responsável pela avaliação dos documentos apresentados com vistas ao aproveitamento de estudos, ainda que tenha sido fornecido o endereço eletrônico e telefone de dois canais de atendimento.
4. Não é possível visualizar nas respostas da instituição demandada hipótese de provimento recursal. O desempenho das atribuições conferidas à administração pública pressupõe a divisão e coordenação de trabalhos distintos, de modo a assegurar que os diversos órgãos, departamentos e unidades que compõem a administração pública convirjam para um mesmo resultado. Nesse sentido, o direito de acesso à informação, constitucionalmente assegurado, deve harmonizar-se com outros princípios e regras vigentes, entre os quais a eficiência e a efetividade, conforme consignado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer PA nº 57/2016:  
“A Lei de Acesso à Informação não pode ser interpretada de modo isolado, mas sim considerando a finalidade para a qual foi editada, que compreende a transparência na gestão pública e a possibilidade da fiscalização da prestação dos serviços públicos pela população. Não pode, tampouco, ser analisada em um contexto dissociado dos princípios que orientam a atividade administrativa. Nesse sentido, excessos que prejudiquem ou inviabilizem a prestação do serviço público não se coadunam à finalidade da legislação, não podendo ser admitidos.”

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. O referido parecer foi elaborado no âmbito de pedido de acesso análogo ao presente, no qual houve solicitação de acesso aos ramais e endereços eletrônicos da São Paulo Previdência - SPPREV. Naquela ocasião, entendeu a Procuradoria que “o direito à informação do cidadão interessado não se sobrepõe ao direito dos demais cidadãos de que a SPPREV preste o serviço público para o qual tem competência com organização dos recursos materiais e humanos para obtenção de maior eficiência”. O ente demandado, então, ofereceu endereço e telefone de seus canais de atendimento, de modo a não desorganizar o desempenho de suas atividades rotineiras.
6. Assim, à luz da vinculante interpretação normativa efetuada pela Procuradoria Geral do Estado, a resposta ofertada no caso concreto em análise encontra respaldo na legislação vigente, não havendo que se falar em recusa imotivada ao fornecimento de informações.
7. Ante o exposto, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fulcro no artigo 11, *caput*, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotando-se também como fundamento decisório as razões expostas no Parecer PA nº 57/2016.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de setembro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO